



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

MOÇÃO N° 17, DE 2020.

(Proponente: Vereador Olavo Santos/Podemos)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 03/11/2020

*Oliveira*  
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, por seu representante do povo, nos termos que rege o art. 157 do Regimento Interno e após deliberação legislativa, manifesta por esta Moção, APELO aos Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF, para que julguem improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 5668, que será julgada pelo Corte Suprema no dia 11 de novembro de 2020, oriunda da Lei nº 13.005, de 2014 - Plano Nacional da Educação e que trata acerca do combate à ausência de menção expressa à promoção da igualdade de gênero, de identidade de gênero e de orientação sexual e de combate à discriminação a eles relacionadas, excluídos do texto original do Plano Nacional de Educação no curso do processo legislativo respectivo.

Dê ciência desta Moção, encaminhando-a ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luiz Fux, para que dê conhecimento aos demais Ministros para análise e manifestações a favor desta Moção.

É a Moção. Sala das Sessões.  
Cascavel, 3 de novembro de 2020.

*Olavo Santos*  
Olavo Santos  
Vereador/Podemos

### Exposição de Motivos.

Assim dispõe o Artigo 220 de nossa Carta Magna: "A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição".

Temos ainda estampado no art. 205 da Constituição Federal da República: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Como pai de dois filhos, avô de dois netos, em meu quarto mandato nesta Casa Legislativa, estou apreensivo com a imposição que se está configurando, sendo imposta pelo Estado, ditames educacionais que, reputo danoso às nossas crianças, bem ainda estar em desconformidade ao ditame constitucional previsto no artigo 205, supra transcrito, pois o dever de Educar, também é obrigação da família.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Os Vereadores de Cascavel se posicionaram contrariamente à inclusão da Ideologia do Gênero na grade curricular, uma batalha por todos nós Vereadores vencida em favor das famílias e em defesa da educação de nossas crianças.

Se o poder emana do povo, através de seus representantes no Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais e estes produziram incontáveis legislações que silenciaram quanto à este Tema, é porque, os legisladores assimilaram o clamor da maioria das famílias brasileiras que disseram não à esta ideologia.

Não me parece conveniente que esse clamor seja questionado por uma parcela da Sociedade e que a vontade desta parcela se sobreponha à vontade da maioria.

Assim sendo, apelo pelo julgamento improcedente da ADI 5668, por total dissonância da vontade popular expressa pela não aceitação da Ideologia do Gênero ser ministrado nas escolas.

